

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

I. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO, MAGNÉTICO/ELETRÔNICO (COM CHIP OU SEM CHIP), COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAIS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CÂMARA DE VEREADORES DE UNIÃO DO OESTE (SC).

1.2. Natureza do objeto:

() Comum () Especial () Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

() Pregão () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo () Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

() SIM () NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

() SIM () NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

() Dispensa () Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor total mensal máximo	Taxa de Administração Máxima (%)
01	Administração, Gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal de valor de face, na modalidade online, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.	MÊS	12	R\$ 52.000,00	0%

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Município de União do Oeste/SC, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, já dispõe de um serviço de fornecimento de vale-alimentação aos servidores por meio de cartões magnéticos/eletrônicos. Entretanto, a renovação e aprimoramento desse serviço são indispensáveis para assegurar a continuidade do benefício com eficiência, segurança e transparência, bem como para adaptar-se às novas demandas administrativas e tecnológicas.

O benefício vale-alimentação é essencial para garantir aos servidores públicos melhores condições de acesso a gêneros alimentícios, impactando positivamente sua qualidade de vida e produtividade. Sob a ótica do interesse público, é fundamental que este serviço seja ofertado de forma ágil, prática e econômica, priorizando a ampliação da rede de estabelecimentos credenciados e a utilização de plataformas tecnológicas que facilitem a gestão dos recursos destinados a este fim.

A realização de uma licitação multientidade justifica-se pela necessidade de padronizar e integrar o processo de contratação entre o Município, o Fundo de Saúde e a Câmara de Vereadores. Essa integração proporciona ganhos significativos, como uma maior eficiência administrativa, pois terá um único contrato que reduzirá esforços burocráticos e trará uniformidade nos procedimentos de gestão e controle.

Assim, a renovação do serviço por meio de uma licitação multientidade é uma medida necessária para assegurar a manutenção e a melhoria contínua de um benefício essencial, com foco na eficiência operacional e na sustentabilidade financeira do município

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades de todas as Secretarias do Município e a Câmara de Vereadores Municipal de União do Oeste (SC).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o maior desconto (menor taxa administrativa).

O critério de julgamento da licitação será o de maior desconto (menor taxa administrativa), representado pelo menor preço por item e o modo de disputa será fechado/aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, decrescentes.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) estão descritas no item VI do Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com quantitativo mínimo de itens, não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. A contratada não poderá subcontratar o Contrato

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

7.2. O contratado obriga-se ao fiel e bom cumprimento dos serviços técnicos avançados neste Contrato, bem como de manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. A proposta deverá conter:

- a) a especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização do item;
- b) o percentual de desconto que incidirá sobre a taxa de administração/serviços da licitante. O percentual deverá ser único, sendo válidas as propostas que contenham até duas casas decimais, e serão desconsideradas as propostas inexecutáveis, sendo admitidas taxas iguais ou inferiores a 0,00%;
- c) data e assinatura da proponente.

7.4. Dentre as obrigações da contratada, deverão constar:

- a) a de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique vícios e/ou defeitos;
- b) a de garantir o fornecimento dos cartões e a realização da administração e de outros serviços afins, objeto desta licitação, no prazo e conforme os percentuais de desconto estipulados, bem como em estrita obediência às condições e especificações de execução do objeto, estabelecidas neste termo e no contrato;
- c) a de assegurar o fornecimento inicial e eventual dos cartões magnético/eletrônico (com ou sem chip) de vale-alimentação solicitados, em até 05 (cinco) dias úteis após emitida a Solicitação de Fornecimento -SF, podendo ser prorrogado o prazo por igual período mediante justificativa e aceite do município, sem qualquer ônus para a contratante, ressalvados os casos de perda, roubo, furto, mau uso ou extravio. Os cartões devem ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de União do Oeste, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;
- d) a de dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como, as estipuladas em sua proposta que não o contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;
- e) a de responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade do objeto deste contrato fornecido à contratante;
- f) a de assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade, a fiscalização feita pela contratante;
- g) a de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, bem como, os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- h) a de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- i) a de manter durante a vigência do contrato, considerando eventual prorrogação, todas as condições de habilitação e qualificação, especialmente, mantendo o número mínimo de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios credenciados no Município, atualizando a lista anualmente;
- j) a de efetuar os créditos a favor dos usuários dos cartões, nos valores, quantitativos e condições fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos da contratante e no prazo máximo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

de 1 (um) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação enviada pela municipalidade, via sistema eletrônico, e-mail ou outro meio apropriado acordado entre as partes;

k) a de garantir a manutenção das condições dos serviços pelo período de mais 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato, sendo que a contratada deverá enviar à contratante, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados por estes.

7.5. Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

7.7. A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões vale-alimentação, que atenderá às necessidades dos servidores públicos do Município de União do Oeste/SC, do Fundo Municipal de Saúde e da Câmara de Vereadores. Os cartões serão magnéticos ou eletrônicos, recarregáveis, com uso mediante senha pessoal, e terão ampla aceitação em uma rede de estabelecimentos credenciados que comercializem gêneros alimentícios, conforme as condições mínimas especificadas a seguir:

7.8. Estabelecimentos comerciais credenciados: O cartão deverá proporcionar seu uso em, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos no ramo de supermercados e alimentos no Município de União do Oeste (SC), sendo vedado seu uso em outros municípios. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato.

7.9. Caso ocorra alguma alteração da rede conveniada, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela municipalidade se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.

7.10. Fornecimento dos cartões: o fornecimento inicial do cartão, bem como o fornecimento eventual, em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a municipalidade ou para os usuários do cartão. O fornecimento de cartão eventual nos casos de perda, roubo, furto, mau uso e extravio, dar-se-á a pedido da municipalidade, pelo preço constante da proposta da empresa contratada, não podendo exceder R\$ 10,00 (dez) reais.

7.11. As quantidades de cartões de vale-alimentação solicitadas podem variar dependendo do número de servidores públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando as possíveis alterações no quadro de pessoal do Município (posse, exoneração, falecimento, aposentadoria, etc.), ressaltando-se que o fornecimento inicial do cartão aos servidores deverá ser feito sem custos adicionais.

7.12. Entrega: os cartões magnético/eletrônico (com ou sem chip) de vale-alimentação deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal (local a ser indicado na Ordem de Compra), no

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pelo município, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município.

7.13. Os cartões eletrônicos/magnéticos, com ou sem chip, deverão ser entregues livres e desbloqueados, prontos para o uso a que se destina. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão. Os objetos serão recebidos pelo Departamento de Recursos Humanos Do Município de União do Oeste (SC), depois de verificada a qualidade, pontualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados. Todos os cartões entregues a Prefeitura de União do Oeste (SC) serão de sua propriedade.

7.14. Quantidade mensal estimada de cartões ativos: entre 150 (cento e cinquenta) e 170 (cento e setenta) unidades para a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde. Já a Câmara Municipal de Vereadores tem como número mensal a quantidade de 6 (seis) cartões, podendo variar conforme as contratações e exonerações. Para o mês de novembro, entre Município e Fundo o número de cartões ativos foi de 164 (cento e sessenta e quatro) unidades, sendo respectivamente: 136 cartões para servidores 40h, 02 cartões para servidores 30h, 21 cartões para servidores 20h, e 05 cartões para servidores 10h.

7.15. Créditos: os créditos terão frequência mensal. O prazo para realização da recarga dos cartões com os créditos do vale-alimentação será de até 1 (um) dia útil, a contar da data de recebimento da solicitação enviada pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Oeste, via sistema eletrônico, e-mail ou outro apropriado. A comunicação será realizada por meio de arquivos gerados pelo software da Prefeitura de União do Oeste. A empresa contratada deverá adequar-se ao sistema utilizado pelo município.

7.16. Os valores de crédito do vale alimentação podem variar tendo em vista o acréscimo no mês de dezembro e o reajuste anualmente previsto, além de em virtude das possíveis atualizações legislativas sobre a matéria.

7.17. Valor total de créditos estimado por mês: O Município tem como estimativa para o ano de 2025 um gasto mensal aproximado de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais). Atualmente o valor recebido pelo servidor 40h é de R\$ 219,08 (duzentos e dezenove reais e oito centavos). Acontece que o valor fixado pela Legislação que fundamenta o benefício não sofre reajuste fora o índice desde 2019. Sendo assim, a intenção da Administração é de que para 2025, através de uma possível e eventual alteração legislativa, aumentar o valor do vale para o servidor 40h para R\$ 350,00, cartões 30h no valor unitário de R\$ 262,50, cartões 20h no valor unitário de R\$ 175,00, e cartões 10h no valor unitário de R\$87,50.

7.18. Valor total de créditos estimado para a contratação: R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais). O valor total de créditos estimado para a contratação considera o montante necessário para suprir a demanda tendo em vista o prazo máximo de prorrogação do contrato (ano de 2029).

7.19. Cumulação: os créditos de vale-alimentação efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão, não podendo haver bloqueio de conta ou qualquer outra restrição pela inatividade.

7.20. Rescisão contratual: após a rescisão do contrato por tempo da vigência ou no caso de

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 30 (trinta) dias, devendo a empresa contratada enviar ao Município de União do Oeste, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

7.20. Taxa administrativa: a taxa administrativa deverá ser expressa em percentual não superior a 0% (zero por cento), com no máximo, duas casas decimais após a vírgula, admitindo-se taxa negativa. Caso ocorra desconto (taxa negativa), a licitante vencedora fará mensalmente o complemento até o valor total da recarga, devendo arcar com a diferença entre o valor do benefício e o valor que será repassado pelo Município de União do Oeste, ou seja, a contratada deverá repassar aos servidores do Município o valor integral do benefício, sendo vedado qualquer tipo de desconto. Cabe ressaltar que a taxa negativa não torna as propostas inexequíveis, pois as prestadoras do serviço têm outras fontes de receita.

7.21. O valor da taxa de administração não sofrerá reajuste no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

7.22. A licitante deverá disponibilizar:

- a) central de informações e de suporte 24 horas/dia aos usuários, para consulta de saldos, empresas credenciadas, bloqueio/desbloqueio de cartões, entre outras funções;
- b) consulta de saldo de créditos, mediante o uso do nº do cartão e senha, por meio da internet/aplicativo;
- c) mecanismos para bloqueio imediato do cartão, mediante solicitação do usuário, por telefone/aplicativo, através da utilização de senha;
- d) mecanismos para desbloqueio imediato do cartão, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto na letra “c” deste item, por telefone, e-mail, aplicativo com a utilização de senha;
- e) cartão nominal, com ou sem chip, com tarjas magnéticas, personalizado, utilizável por meio de senha eletrônica;
- f) aprimoramento contínuo do sistema de segurança dos cartões disponibilizados.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATADA.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do item a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2.

8.6. Fica designada a Servidora Giane Smaniotto, Responsável pela Departamento de Recursos Humanos, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

(X) SIM () NÃO

9.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até cinco anos na forma da lei, desde que comprovado o preço vantajoso e o regular cumprimento das exigências previstas neste termo e no contrato. Trata-se de um serviço classificado como comum, ou seja, que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inc. XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A administração deverá designar servidores capacitados para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, assegurando que o contrato seja executado de acordo com os requisitos estabelecidos. Esses servidores deverão ser treinados para monitorar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados, o uso correto dos equipamentos e o atendimento das cláusulas contratuais referentes à manutenção e substituição de materiais e equipamentos.

9.4. Os valores de crédito do vale alimentação podem variar tendo em vista o acréscimo no mês de dezembro e o reajuste anualmente previsto, além de em virtude das possíveis atualizações legislativas sobre a matéria.

9.5. O valor da taxa de administração não sofrerá reajuste no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de maneira mensal.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício seguinte (2025):

01.01 - CÂMARA DE VEREADORES / CÂMARA DE VEREADORES

1.31 - Legislativa / Ação Legislativa

2.030 - MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.1100.00

11.001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301 - Saúde / Atenção Básica

2.065 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.1102.00

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.122 - Administração / Administração Geral

2.034 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.1100.00

05.001 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO /
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.1101.00

05.001 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO /
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365 - Educação / Educação Infantil

2.042 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHES

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.1101.00

05.001 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO /
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.365 - Educação / Educação Infantil

2.043 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.1101.00

05.002 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO /
DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES

27.812 - Desporto e Lazer / Desporto Comunitário

2.045 - MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.1100.00

06.001 - FUNDOS MUNICIPAIS / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.244 - Assistência Social / Assistência Comunitária

2.047 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.1100.00

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

07.001 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20.606 - Agricultura / Extensão Rural

2.054 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

79 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.1100.00

08.001 - SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS

26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000.00

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

Município de União do Oeste (SC), em 02 de dezembro de 2024.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Assessor Especial Administrativo